



ATOS DO PODER EXECUTIVO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA/RSA Lei Municipal nº 232 de 23 de abril de 2015

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR – EDITAL 001/2024

Dispõe sobre o Processo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Riacho de Santo Antônio – PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Riacho de Santo Antônio no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 232 de 23 de abril de 2015, Torna Público o presente **Edital de Convocação para o Processo de Escolha Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar para o período de 2024/2028.**

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1. Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função de membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Riacho de Santo Antônio-PB, para cumprimento de mandato suplementar, no período de para o período de 2024/2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. O membro suplente do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.3. O exercício efetivo da função de membros suplentes do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.4. Aplica-se aos membros suplentes do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.5. Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.6. O valor do vencimento mensal será de 1,5 salários mínimos.

1.7. Se eleito para o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, o servidor público municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.



1. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Riacho de Santo Antônio ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Nº 232 de 23 de abril de 2015.

2.2. O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Capacitação para a prova;
- d) Aplicação da prova;
- e) Processo de Escolha no dia 01 de setembro de 2024.
- f) Curso de Capacitação

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 107, da Lei Municipal nº 232/2015 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – Residir e ser eleitor do município de Riacho de Santo Antônio/PB há mais de 02 (dois) anos;
- IV – Estejam no gozo de seus direitos políticos;
- V – Ensino Médio Completo;
- VI – Comprovação de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho na área da criança, do adolescente e família, nos últimos 10 (dez) anos, em documento contendo as atribuições desenvolvidas pelo indivíduo;

a) Caso a experiência profissional ou voluntária a que se refere o inciso acima ter sido prestada em entidades governamentais e não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, o (a) candidato (a), deverá apresentar declaração da entidade, desde que a mesma seja reconhecida no CMDCA / Riacho de Santo Antônio;

b) Poderão fornecer Declaração de Experiência Profissional, as seguintes entidades:

Entidades Governamentais:

- I – Escolas da Rede Municipal e Estadual;
- II – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- III – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Entidades não Governamentais:

I – Igreja Católica;

II – Igrejas Evangélicas;

III – Fundação Antônio Victor de Lucena – FAVIL

c) Em caso dos conselheiros e ex-conselheiros do CMDCA/ Riacho de Santo Antônio, a comprovação se fará pela portaria de nomeação ou declaração do próprio colegiado;

VII – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

VIII – Ser aprovado na prova escrita de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes à área da criança e do adolescente e da família, de caráter eliminatório, precedente ao dia do processo de escolha.

4. DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E LEGISLAÇÕES CORRELATAS

4.1. A prova escrita constitui-se requisito à candidatura ao cargo, conforme previsão do inciso VIII, artigo 107, da Lei Municipal Nº 232/2015.

4.2. Constitui competência da Consultora da Prova de Conhecimentos Gerais e Específicos que versa sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes à área da criança e do adolescente, elaborar, coordenar a sua aplicação com o CMDCA/ Riacho de Santo Antônio e Comissão Especial, corrigir e atribuir à nota alcançada pelo (a) candidato (a).

4.3. A prova escrita será aplicada no dia **25 de agosto de 2024, das 8h às 12h** da manhã, na Escola Municipal Josefa Lídia da Silva, localizada a Rua Joaquim Santana, s/n Centro, Riacho de Santo Antônio/PB.

4.4. A prova escrita será objetiva e compõe-se de vinte (20) questões: sendo cinco (05) questões sobre Políticas Públicas nas áreas de saúde, educação e assistência social, três (03) questões sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e doze (12) questões sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

- a)** A prova será de questões de múltipla escolha, com cinco (5) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.
- b)** Estarão aptos a participarem do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar, os candidatos (as) que obtiverem desempenho igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova escrita.
- c)** O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas, sendo este o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá estar em conformidade com as instruções específicas dispostas no Caderno de Prova.
- d)** É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.
- e)** O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para início da prova, munido exclusivamente de caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta, bem como com seu documento oficial de identificação com foto.
- f)** Considera-se documentos de identificação as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, a Carteira de Trabalho e Previdência

Social, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503, art. 159, de 23/9/97.

- g) Em caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização da prova escrita.
- h) A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.
- i) Considera-se excluído do Processo de Escolha o (a) candidato (a) que: não comparecer à prova de conhecimentos, independente do motivo alegado; chegar após o horário estabelecido, sendo inadmissível qualquer tolerância; não apresentar documento que devidamente o identifique; ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal; ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas; for surpreendida em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro meio para fraudar o Processo de Escolha; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- j) Será eliminado o (a) candidato (a) que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, de qualquer forma e utilidade, tais como telefone celular bip, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, máquina de calcular, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina fotográfica etc. Além disso, não será permitido o uso de óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como boné, chapéu, gorro etc;
- k) Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e entregues aos fiscais de sala até a saída do (a) candidato (a) do local de realização das provas.
- l) É expressamente proibida a realização de qualquer tipo de imagem, por qualquer meio eletrônico, do local de prova, por parte do candidato.
- m) A Prova Objetiva terá a duração de 04 (quatro) horas, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova.
- n) Ao término da prova escrita, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada, bem como o Caderno de Questões.
- o) Não haverá em hipótese alguma a substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
- p) O candidato deverá assinalar as respostas das questões da prova escrita na Folha de Respostas, preenchendo o local com caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta.
- q) Não serão corrigidas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.
- r) Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo para recurso dos candidatos
- s) O Conteúdo Programático para a realização da prova escrita encontra-se no (anexo 5) deste Edital.

4.5 Para os candidatos habilitados na primeira etapa, o CMDCA/ Riacho de Santo Antônio, promoverá uma capacitação preparatória para a prova escrita, em data, horário e local ser divulgado a “posteriori”.

5. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de Requerimento (anexo 2) impresso e Formulário de Inscrição (anexo 3), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

5.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Coronel Demóstenes Barbosa, nº 300, Centro, Riacho de Santo Antônio/PB, **das 8h às 12h, entre os dias 12 a 16 de agosto de 2024**, em dias úteis.

5.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- ✓ Uma foto 3X4;



- ✓ Cédula de Identidade;
- ✓ Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- ✓ Título de Eleitor;
- ✓ Comprovante de domicílio no município de Riacho de Santo Antônio-PB, há mais de 02 (dois) anos. A comprovação dar-se-á através da apresentação de contrato de locação de imóvel, conta de água, luz, telefone, internet, dentre outras que atestem residência em nome do interessado, pais ou responsáveis, devendo ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim os 02 (dois) anos de moradia no município;
- ✓ Comprovação de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho na área da criança, do adolescente e família;
- ✓ Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- ✓ Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- ✓ Certidão de quitação eleitoral;
- ✓ Certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pelos sistemas oficiais dos órgãos da Justiça Federal e Estadual;

5.4. Todos os documentos devem está autenticados e acompanhados dos originais.

5.5. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

7.1. A partir da publicação da lista das inscrições deferidas dos candidatos habilitados nessa primeira etapa para participar do Processo de Escolha, no prazo de 01 (um) dia, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a Comissão Especial, a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

7.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01 (um) dia, começando, a partir de então, a correr o prazo de 01 (um) dia para apresentar sua defesa;

7.3. A Comissão Especial analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

7.4. A Comissão Especial terá o prazo de 01 (um) dia, contado do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

7.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

7.6. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer de acordo com o calendário em anexo, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público;

8. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

8.1. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

8.2. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

8.3. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

8.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

8.5. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

8.6. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

8.7. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

8.8. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

8.9. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

9.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

9.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

9.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

9.4. Caberá à Comissão Especial ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA/ Riacho de Santo Antônio, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10. DA ELEIÇÃO

10.1. A eleição para os membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Riacho de Santo Antônio – PB realizar-se-á no dia **01 de setembro de 2024**, das 08h às 17h, na Escola Municipal Josefa Lídia da Silva.

10.2. A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

10.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro suplente do Conselho Tutelar.

10.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

10.5. Após a apresentação do título de eleitor e de um documento oficial com foto, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

10.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

10.7. O eleitor poderá votar em um único candidato.

10.8. Não serão contabilizados votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

10.9. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

10.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

10.11. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver mais idade.



10.12. Cada candidato suplente poderá indicar junto à Comissão Especial, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

11. DA APURAÇÃO

11.1. A apuração dar-se-á na Escola Municipal de Josefa Lídia da Silva, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, da Comissão Especial, de um representante de cada candidato ou dele próprio, e ainda um representante do Ministério Público, se possível.

11.2. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.3. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.4. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1. O resultado da eleição será publicado no dia seguinte após a apuração, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2. Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- b) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 232/2015.
- c) É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar.
- d) O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
- e) O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

Riacho de Santo Antônio, 09 de agosto de 2024.

RAQUEL CRISTINA DA SILVA

Presidente do CMDCA/Riacho de Santo Antônio-PB.



ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA	
Publicação do Edital	09/08/2024
Período de inscrições das candidaturas	12/08/2024 a 16/08/2024
Análise dos Requerimentos de inscrições	19/08/2024
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e notificação das inscrições indeferidas	19/08/2024
Prazo para Impugnação	20/08/2024
Prazo de apresentação da defesa do candidato impugnado	21/08/2024
Análise dos pedidos de impugnações e defesas	22/08/2024
Divulgação da Análise dos recursos	23/08/2024
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	23/08/2024
Capacitação para a prova	24/08/2024
Realização da Prova de conhecimento	25/08/2024
Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo para recurso dos candidatos	26/08/2024
Publicação do resultado da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público. Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.	27/08/2024
Dia do Processo de Escolha	01/09/2024
Divulgação do resultado da votação	02/09/2024
Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos suplentes	03/09/2024
Nomeação	04/09/2024



ANEXO 2

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo/a Sra.

Raquel Cristina da Silva,

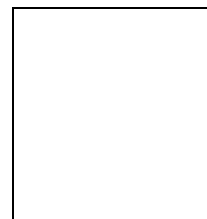
Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Riacho de Santo Antônio.

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, venho requerer a Vossa Senhoria o deferimento de minha candidatura ao cargo de Conselheiro/a Tutelar Suplente do município de Riacho de Santo Antônio/PB, na forma do Art. 133 da Lei Federal 8069/1990, da Lei Federal 12.696/2012, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e da Lei Municipal 232/2015.

Assinatura do/a requerente



ANEXO 3

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS
SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR 2024-2028

1. DADOS PESSOAIS					
Nome Completo					
Nome Social					
Sexo: () M () F		Data de Nascimento:			
Naturalidade				Nacionalidade	
Filiação					
RG		Emissor		Data emissão	
CPF					
Título de Eleitor		Seção		Zona	
2. ENDEREÇO RESIDENCIAL					
Rua					
Bairro		Cidade		UF	
CEP		Telefone			
E-mail					
3. ESCOLARIDADE					
() Ensino Médio Completo () Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo					
() Especialização () Mestrado () Doutorado					
4. ATIVIDADE PROFISSIONAL					
Exerce alguma atividade profissional? () Sim () Não				Qual?	
5. DOCUMENTOS (entregues no ato da inscrição) *Para ser preenchido pela pessoa que receber os documentos					



*Observar previsão no edital
<input type="checkbox"/> Uma foto 3x4;
<input type="checkbox"/> Cópia do RG;
<input type="checkbox"/> Cópia do CPF;
<input type="checkbox"/> Cópia do Título de Eleitor;
<input type="checkbox"/> Cópia do Comprovante de Residência;
<input type="checkbox"/> Cópia do comprovante de escolaridade;
<input type="checkbox"/> Documento de comprovação de experiência com crianças e adolescentes de, no mínimo 02 anos. (ver previsão no edital);
<input type="checkbox"/> Certidão de quitação eleitoral;
<input type="checkbox"/> Certidões cíveis e criminais “negativas” emitidas pelos sistemas oficiais da Justiça Federal, Estadual;
<input type="checkbox"/> Certidão de quitação com as obrigações militares (Homens)

ANEXO 4

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO

Eu, _____ CPF número _____, venho
nesta _____ data solicitar _____, venho
do/a _____ revisão

_____ referente ao Edital nº 001/2024 que versa sobre o Processo de Escolha Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar.

Riacho de Santo Antônio/PB, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato